

**TERMO DE ADESÃO celebrado entre a
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À
EXTENSÃO – FAPEX e MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, entidade funcional sem fins lucrativos, registrada no tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, folha 33, sediada nesta Capital, à Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edif. Comercial Pituba Trade, Pituba – CEP 41.830-001 – Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.645.162/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **PROF. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Av Tancredo Neves, 620 AP-103, Condomínio Mundo Plaza – Torre 02 – Caminho das Arvores - CEP 41.820-020, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED], expedida em 20/04/2021 e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominada **FAPEX**, e do outro **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 04.142.491/0001-66, situado à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dra. **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPFMF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado MP/BA, conjuntamente denominadas PARCEIROS,

Considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;
- b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;
- c) Considerando que a MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA e demonstrou atender às condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica multi mencionado;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado em 07/10/2021, entre a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, **mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da REMESSA (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir de **23/11/2021** e vigorará até **06/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A cota mensal será de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à 03 (três) pontos de acesso (sites) na Remessa, localizados nos seguintes endereços:

01 – 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo Da Bahia, Salvador-Ba, Cep: 41.745-004.

02 – Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-001.

03 – Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-340.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota mensal é resultante do compartilhamento definido, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, no novo modelo de sustentabilidade de rede, destinados à cobertura de custos de gestão, operação e manutenção física e lógica da infraestrutura da REMESSA e poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MP/BA pagará à FAPEX o valor da cota mensal definida na presente cláusula até o primeiro dia útil de cada mês, cujo atraso importará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA COOPERAÇÃO

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

- a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;
- b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infra-estrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;
- c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução deverão seguir o plano de trabalho que integra o presente instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo **MP/BA** a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5^a do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO MP/BA:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;
4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA— DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais nos quais o Brasil figure como signatário, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. Os PARCEIROS se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. Os PARCEIROS, no cumprimento do objeto deste instrumento, compromete-se perante mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quinto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, pelo **MP/BA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração Procedimento de Apuração da Responsabilidade (PAR), encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle competentes, bem como ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Sexto. O **MP/BA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo **MP/BA**, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O **MP/BA** será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Termo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e de Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, de 2021.

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ [REDACTED]
Dados: 2021.11.22 14:33:07 -03'00'

ANTONIO FERNANDODE SOUZA QUEIROZ

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
EXTENSÃO – FAPEX**

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2021.11.22 09:54:56 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS C. CAVALCANTI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA- MP/BA**

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83894.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/11/2021 a 18/12/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83893.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/11/2021 a 18/12/2021 para o período de 08/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERENAAGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 12364.8/2021. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, de 29/11/2021 a 03/12/2021, para gozo de 13/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas Cézar Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 358/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015720/2021-60, RESOLVE prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, a partir do dia 18/11/2021, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 252/2021, publicada no DJE de 20/09/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 361/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 10/11/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, relativo ao Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Retificação:

Na Portaria nº 331/2021, publicada no DJE de 09/11/2021:

Onde se lê : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 245/2021

Leia-se : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 254/2021

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – RNP x UFBA x FAPEX.
Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91. Procedimento SEI: 19.09.00854.0018291/2021-65. Objeto: Viabilizar a utilização da REMESSA (rede metropolitana de Salvador) através da conectividade à rede acadêmica (Plano de Trabalho do Núcleo de Operação e Controle), bem como o fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede. Vigência: O termo de adesão vigorará a partir de 23/11/2021 até 06/10/2026.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 125/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0020733/2021-40 - Dispensa nº 098/2021 - DADM – Porto Seguro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônico Eireli, CNPJ nº 34.101.159/0001-14. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.